

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO "CASA DA CRIANÇA" DE JAÚ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 – A Associação “**Casa da Criança**” de Jaú, fundada no dia 15 de março de 1928, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede a rua Botelho de Miranda nº 64, Centro, no município de Jaú estado de São Paulo, declarada de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 751 de 02 de outubro de 1962, pelo Decreto Federal nº 88.747 de 26 de setembro de 83 e pelo Decreto Estadual nº 26.335 de 28 de novembro de 1986.

Parágrafo único – A entidade regida por este estatuto, pela lei 10.406/02 e regulamentos que vierem a ser baixado por órgãos competentes.

Art. 2 – A Associação “**Casa da Criança**” de Jaú tem por finalidade o atendimento a menores em regime de semi-internato, proporcionando aos mesmos, completo atendimento educacional, alimentar, liberando a mão de obra materna para a promoção socioeconômica da família, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, condição social, crença religiosa, política e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades terá como fonte para sua manutenção as contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou gênero, e subvenções recebidas dos poderes públicos municipal e estadual.

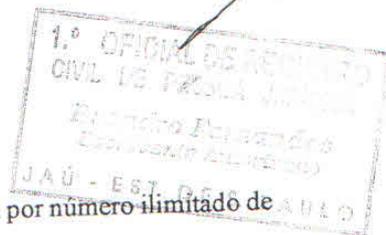
Parágrafo segundo – O número dependerá dos recursos provenientes do poder público e da sociedade civil.

Art. 3 – A Associação “**Casa da Criança**” de Jaú terá um regimento interno que aprovado pela diretoria disciplinará o funcionamento interno da entidade.

Art. 4 - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades em prestação de serviços e programas, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento aludido no ART. 3º.

Parágrafo único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente nos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DIREITOS e DEVERES



Art. 5 - A Associação “Casa da Criança” de Jaú, será constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em quatro categorias a saber:

- I- **Fundadores** – os que assinaram a ata da fundação;
- II- **Contribuintes** – os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração;
- III- **Honorários** - os que se distinguirem com benefícios relevantes a juízo da administração;
- IV- **Beneméritos** - os que fizerem donativos em dinheiro ou bem de valor não inferior a dois salários mínimos vigentes.

Art. 6 – Os sócios contribuintes serão admitidos por proposta escrita ou assinada por um associado, depois de aprovada pela diretoria.

Parágrafo único – Será considerada recusada a proposta que não obtiver unanimidade dos diretores presentes a reunião.

Art. 7 – A administração dos beneméritos terá lugar por propostas escritas, assinadas pelo menos por cinco associados e sobre a qual só a assembléia geral poderá deliberar.

Parágrafo único – Os nomes dos sócios beneméritos figurarão no “Quadro de Honra de Benemerência” da Associação.

Art. 8 – São direitos dos sócios:

- I- tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo todos os assuntos sujeitos a deliberação;

- II- propor a diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação “Casa da Criança” de Jaú.

Art. 9 – São deveres dos sócios:

- I- pagar as contribuições que tiverem sujeitos;
- II- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III- acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias;
- IV- zelar pelo decoro e bom nome da Associação “Casa da Criança” de Jaú.

Art. 10 – Todos os sócios têm o direito de votar e serem votados para os cargos eletivos.

Art. 11 – Os sócios e seus membros, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação “Casa da Criança” de Jaú.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

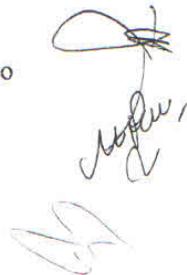
Art. 12 – A Associação “Casa da Criança” de Jaú será administrada por:

- I- **Assembléia Geral;**
- II- **Diretoria;**
- III- **Conselho Deliberativo;**
- IV- **Conselho Fiscal.**

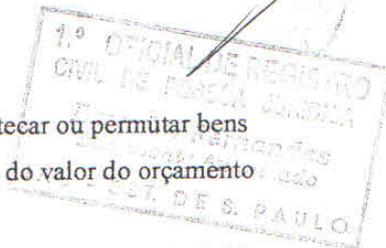
Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral:

- I- eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal antes do término do mandato em curso;



- II- destituir os administradores nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei 10.406/02 do Código Civil;
- III- decidir sobre as reformas do estatuto;
- IV- aprovar as contas da diretoria;
- V- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento anual da entidade;
- VI- demitir ou excluir associados nos termos do art. 57 da Lei 10.406/02 do Código Civil;
- VII- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art.38 deste estatuto;
- VIII- eleger substitutos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal em caso de vacância.



Art. 15 – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Deliberativo;
- III- pelo Conselho Fiscal;
- IV- por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicação na imprensa local ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de sócios, após 30 minutos.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - O mandato terá início em 1º de janeiro dos anos pares e término em 31 de dezembro dos anos ímpares.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 19- Compete à Diretoria:

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-la;
- II- convocar Assembléia Geral quando for o caso;
- III- convocar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- IV- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- aprovar regimento interno.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 02 (dois) meses, para avaliar os resultados da administração.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I- representar a Associação “**Casa da Criança**” de Jaú ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- contratar e demitir empregados;
- VI- autorizar pagamentos;
- VII- movimentar junto com o tesoureiro as contas em bancos;
- VIII- praticar atos de interesse da sociedade que não sejam vedados pelo estatuto.



Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 – Compete ao primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competente atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- manter os livros e arquivos da entidade.

Art. 24 – Compete ao segundo Secretário:

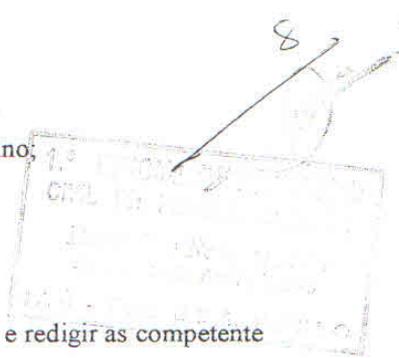
- I- substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o trabalho, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- movimentar junto com o Presidente as contas em bancos;
- VIII- recolher em banco a importância excedente do limite de saldo em caixa.

Art. 26 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os quais escolhido o presidente, que terá direito de exercer o voto de Minerva.

Parágrafo único 1º - o mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Conselho Deliberativo:

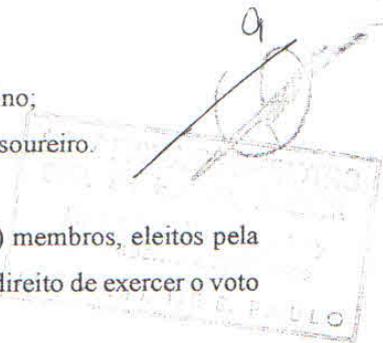
- I- autorizar empréstimos e oneração de bens;
- II- autorizar aceitações de doações e legados, quando gravados com encargos;
- III- autorizar transações e renúncias de direito;
- IV- convocar Assembléia Geral quando for o caso;
- V- autorizar qualquer despesa superior a 10% (dez por cento) do orçamento anual da entidade;
- VI- reunir-se semestralmente com a Diretoria para avaliar os resultados da administração.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- convocar Assembléia Geral quando for o caso;



Handwritten signature and initials.

Parágrafo único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E SEU ULTERIOR DESTINO

Art. 32 – O patrimônio da Associação “**Casa da Criança**” de Jaú é constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 – A Associação “**Casa da Criança**” de Jaú aplicará seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

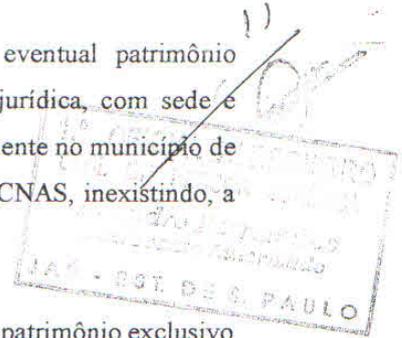
Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 34 – A Associação “**Casa da Criança**” de Jaú não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 35 – Associação “**Casa da Criança**” de Jaú aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Art. 36 – Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Jaú e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.



Art. 37 – A Associação “**Casa da Criança**” de Jaú não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 38 - A Associação “**Casa da Criança**” de Jaú será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com poder de voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas demais convocações e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – Excepcionalmente para a composição do primeiro Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, criados na presente alteração estatutária, a Diretoria escolherá dentre

os seus associados os membros que comporão os respectivos Conselhos, sendo que para a próxima administração, serão escolhidos em Assembléia Geral.

Art. 42 – Para se amoldar as alterações contida no Art.18 parágrafo 1º do presente estatuto, fica excepcionalmente prorrogado o mandato dos atuais diretores até o dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 43 – Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

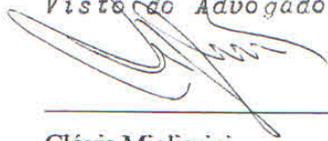
Jaú(SP), 10 de Março de 2004.



Márcia Regina Lopes Navarro

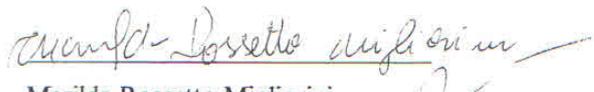
Secretaria

Visto do Advogado:



Clóvis Migliorini

OAB/SP n.º 26.894



Marilda Rossetto Migliorini

Presidente



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JAÚ/SP
Avenida Rodolpho Magnani nº 766 - CEP 17210-100
CNPJ 49.895.394/0001-82 - JAU - SÃO PAULO
INSTALADO EM 18.03.1878

Manoel Edson Trindade - Oficial

13

Certifico que o presente documento foi prenotado sob número 1822 no livro PROT 1-E, em 24 de Março de 2004 e registrado e / ou averbado em 01 de Abril de 2004, conforme ato(s) abaixo discriminado(s):

Dev.c/exig.056/04 - 26.03.2004
Reingressado em 01.04.2004.-.-
Microfilme 18614 - 01.04.2004.
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



JAU, 01 de Abril de 2004

EVANDRO FERNANDES
ESCREV. AUTORIZADO
R.G. Nº: 262884409

Averbações S/Valor.....	R\$	62,45
Microfilmagem.....	R\$	4,31
DTAL.....	R\$	66,76
Emolumentos.....	R\$	41,73
Estado.....	R\$	11,86
Carteira.....	R\$	8,78
Sinoreg.....	R\$	2,20
Tribunal de Justiça.....	R\$	2,20
Depósito Prévio Efetuado.....	R\$	66,76

ASSOCIAÇÃO "CASA DA CRIANÇA" DE JAÚ

FUNDADA EM 1928

Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 751 de 02/10/62. Utilidade Pública Estadual- Decreto no 26.335 de 28/11/86. Utilidade Pública Federal - Decreto 88.747 de 26/09/83 -Registro de Pessoa Jurídica no. 247 - Livro A no. 1 - pág. 218 em 14/11/74 - Registrada no C.N.S.S. em 13/10/38 processo 32.503/38 C.G.C. 50.760.685/0001-42.

Rua Botelho de Miranda, 64 - Fone 14-3622-3077
Cep.: 17207-260 - JAÚ (SP)

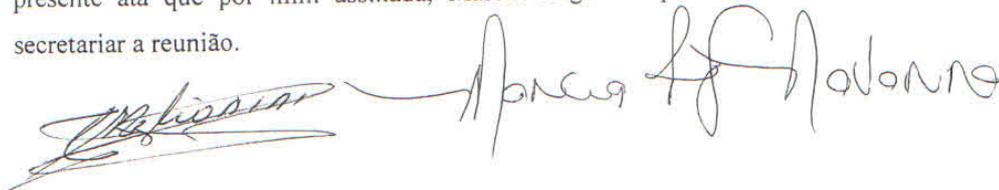
1. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
"CASA DA CRIANÇA" JAÚ.

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e onze, às oito horas, na sala de reuniões da Entidade, sito à Rua Botelho de Miranda 64, nesta cidade de Jaú - SP, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, convocados previamente por edital publicado no Jornal Gente em 13 de Junho 2011, para deliberação e alteração do Artigo 2º do Estatuto Social. A reunião foi aberta dentro do horário previsto as 8: 30 horas e quorum conforme relação de presença, em primeira chamada. Aberto os trabalhos pelo presidente Claudinei Migliorini nomeou para secretariar os trabalhos a Sra. Márcia Regina Lopes Navarro, informando aos presentes, que o assunto em questão era a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social que visava adequá-lo as normas vigentes da Entidade, colocando a disposição dos presentes a minuta da proposta da alteração. Após vários entendimentos entre os presentes, colocou-se em votação as modificações do texto vigente que foi plenamente aprovada, passando a ter a seguinte redação:

Artigo Segundo: A ASSOCIAÇÃO "CASA DA CRIANÇA" DE JAÚ, tem por finalidade o atendimento de crianças em atividades educacionais e crianças adolescentes de convivência e fortalecimento de vínculos, complementando o trabalho Social com a família, prevenindo a ocorrência de situação de risco Social, fortalecendo portanto a convivência familiar e comunitária. Estes procedimentos possibilitam os acessos, experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas de lazer com vistas ao desenvolvimento de sociabilidades.

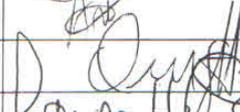
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião as 11:00 horas, lavrando-se a presente ata que por mim assinada, Márcia Regina Lopes Navarro, convidada para secretariar a reunião.



Vinte e quatro
09.06.2011
093.S.P. 26894

3

ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE JAU
RELAÇÃO DE PRESENÇA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 24.06.2011

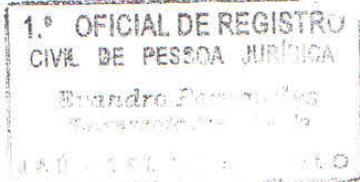
Nº	ASSOCIADOS	ASSINATURAS
01	CLAUDINEI MIGLIORINI	
02	MARCIA REGINA LOPES NAVARRO	Marcia Regina Lopes Navarro
03	MARIA JANETE PONTALTI RODRIGUES	Maria Janete P. Rodrigues
04	CLOVIS MIGLIORINI	
05	ANTONIO APARECIDO CACITE	
06	OSORIO MIGLIORINI NETO	
07	REGINA HELENA LOPES SANGEROTI	Regina Hel. Sangeroti
08	CLAUDIA CRISTINA CORREIA GRANDESSO	Claudia Cristina Correia Grandesso
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Eduardo Percevaldes
M. 123456789

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JAÚ/SP
Avenida Rodolpho Magnani nº 766 - CEP 17210-100 FONE (14) 3622-3469
CNPJ 49.895.394/0001-82 - JAU - SÃO PAULO
INSTALADO EM 18.03.1878
Mancel Edson Trindade - Oficial

Certifico que o presente documento foi prenotado sob número 4347 no livro PROT 1-K, em 15 de Março de 2012 e registrado e / ou averbado em 20 de Março de 2012, conforme ato(s) abaixo discriminado(s):

Microfilme 29681 - 20.03.2012.



Jaú, 20 de Março de 2012.

EVANDRO FERNANDES
ESC. AUTORIZADO
RG N° 262884409

Averbações S/Valor.....	R\$	92,20
Microfilmagem.....	R\$	6,36
TOTAL.....	R\$	98,56
Emolumentos.....	R\$	61,60
Estado.....	R\$	17,51
Carteira.....	R\$	12,97
Sinoreg.....	R\$	3,24
Tribunal de Justiça.....	R\$	3,24
Depósito Prévio Efetuado.....	R\$	98,56